

Requerimento nº 107/2023

Em resposta ao requerimento da vereadora professora Almira que solicita esclarecimentos, qual a motivação para a não realização do Transporte Escolar no perímetro urbano este ano.

Dispositivos Legais que deram origem às ações do Governo Federal para o Transporte Escolar:

a) Na Lei nº 10.880/04

Art. 2º - Fica instituído o **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE**, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de **oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

b) Decreto nº 6.768/09

Art. 1º - A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e **Municípios** na aquisição de veículos **para transporte dos estudantes da zona rural** por meio do programa **Caminho da Escola**, disciplinado na forma deste decreto.

c) Na Resolução CD/FNDE/MEC nº 05/2015

Art. 2º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito federal e aos **Municípios**, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, **residentes em área rural**, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação.

Com base nestes dispositivos legais o Governo Federal instituiu o FUNDEB e criou Programas para contribuir com o Transporte Escolar que é tão essencial para garantir o acesso dos estudantes à educação, sendo eles:

- Programa Nacional de Apoio ao transporte do Escolar – PNATE;
- Programa Caminho da Escola;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
- Todos são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e possuem caráter suplementar, sendo que o PNATE e o Caminho da Escola visam, prioritariamente, o **atendimento do estudante de zona rural** (FNDE, 2018)

d) Conforme **inciso VI do Art. 11 da Lei 9394/96 (LDB)**, estabelece a responsabilidade do Município em garantir o Transporte de Escolares às crianças, jovens e adultos **residentes na zona rural**. O mesmo dispositivo legal de gestão do transporte escolar, se aplica, implantado e implementado, no governo do estado de MS;

e) **O Código de trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97**, conforme **Artigos de 136 a 139 e 329** que tratam da condução do transporte de Escolares. O mesmo dispositivo legal de gestão do transporte escolar, se aplica, implantado e implementado, no governo do estado de MS;

- f) **Resolução/CONTRAN nº 157/2004**, estabelece as especificações aos veículos automotores só poderão circular equipados e com total segurança, adaptados para o transporte local;
- g) **Resolução/CONTRAN nº 92/99**, dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do tempo, distância e velocidade.
- h) **Resolução/CONTRAN nº 014/98**, estabelece equipamentos obrigatórios para os veículos, adaptados para segurança, apoio com barras para se segurar e afins;
- i) **Termo de Cooperação Mútua nº 001/2004 CETRAN/MS** estabelece parceria com diversos órgãos Educacionais de Fiscalização, de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de MS;
- j) **Lei nº 3.488 de 12 de janeiro/2008** estabelece diretrizes e normas gerais, para acessibilidade dos estudantes da rede pública de Educação Básica, **residentes do campo** que utilizam o transporte de escolares;
- k) **Lei nº 5.146, de 27 de dezembro de 2017**, estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar pelos alunos da rede estadual de ensino, **residentes na zona rural**, e institui o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato grosso do Sul (PTE/MS).
- l) Convênio para o transporte Escolar entre a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS e Municípios, que estabelece e define as diretrizes normas, obrigações e prioridades, no uso do transporte escolar na rede pública de ensino, **exclusivamente, para alunos residentes na zona rural** e que utilizam o serviço, mediante cumprimento de obrigações recíprocas e partilhadas entre o **Estado, os Municípios e a Sociedade**.
- m) A modalidade de Transporte de Escolares é crescente e requer, dos órgãos públicos e entidades com responsabilidade sobre gestão deste transporte, a integração de esforços. Assim, houve a necessidade de estabelecer em comum acordo, um termo que contenha medidas de segurança, de funcionamento e de fiscalização a condução do escolar. **O termo de cooperação mútua com o DETRAN/MS**, prevê o engajamento da comunidade escolar e familiar, visando a segurança e acessibilidade dos estudantes de faixa etária acima de 4 anos de idade.
- n) O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em observância ao art. 206 da Constituição Federal. Sendo que o **Estado e os Municípios organizarão, em regime de colaboração**, um sistema de transporte que atenda aos alunos da rede de Ensino, **residentes na zona rural** e que utilizam o serviço, conforme preconiza o **art. 2º da Lei 5.146/2017** de Mato grosso do Sul.
- o) **Art. 3º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), o **Programa Estadual de Transporte Escolar do Mato Grosso do Sul (PTE/MS)**, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Municípios, para a realização do Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino, **atendendo às zonas rurais do território Sul-matogrossense**.

p) § 1º os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MS) destinam-se, **única e exclusivamente, ao custeio do transporte Escolar dos alunos residentes na zona rural** e que utilizam o serviço para fins de acesso às escolas da Rede Estadual de ensino, executado direta ou indiretamente **pelos Municípios**, devendo-se observar, ainda, demais regras de utilização da verba dispostas em regulamento próprio.

q) Art. 8º - Serão suspensas as transferências de recursos do programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MS) ao Município que:

I – **utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas na presente Lei e em regulamento do programa;**

III – **descumprir o disposto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações**, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos destinados ao transporte escolar, além da inobservância e outras normas de trânsito;

r) Artigo 10º, § 2º - No trajeto definido para a realização do transporte, somente será admitido que o veículo trafegue fora dos limites das linhas mestras nos casos em que o aluno resida a **uma distância superior a 3(três) quilômetros do traçado principal**.

s) A Secretaria de Estado de Educação de MS em 2023, avança mais uma etapa para aprimoramento dos serviços à disposição dos alunos, **das redes municipal e estadual**, que utilizam o **transporte escolar rural** instituído pela Lei nº 5.146/2017. Trata-se da implantação do **serviço de rastreamento e monitoramento de veículos**, com o objetivo de promover o controle e a fiscalização dos serviços prestados no transporte escolar, tais como o trajeto e distância percorridos, a regularidade, pontualidade, segurança e o tempo de permanência do aluno nos percursos distribuídos, aproximadamente, em 2.834 linhas, considerando-se os municípios participantes do Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE/MS).

t) Tomar decisões rápidas e corretas fazem parte do dia a dia do gestor de frotas e é preciso ter um **controle total sobre a sua operação em tempo real**. Para ter transparência na gestão de frotas, no controle operacional e de custos, o gestor precisa ter acesso a todas as informações sobre o que acontece rotineiramente com sua frota.

u) Assim, visando atingir esse estágio de desenvolvimento, a SED/MS e o gestor de frotas e a SEMEC **buscam esmero na gestão de informações que são valiosas** para a operação e que servirão de base para a realização de ações que visem ampliar vantagens para reduzir custos e propiciar o conforto do aluno.

v) Posto isso, informamos que a Secretaria de Estado de Educação firmou contrato com a empresa **TRACK LAND LTDA – EPP**, vide publicado no Diário Oficial nº 10.939, de 14 de setembro de 2022, para o **serviço de geolocalização, gestão e controle de veículos**, com custos ao Estado para instalação, que deverá ser realizada ou supervisionada, nos ônibus Escolares, hoje utilizados no convênio que

transporta nas linhas mistas (alunos municipais e estaduais) exclusivamente cadastrados e usados no departamento do Transporte Escolar, para atender os alunos da zona rural do município de Chapadão do Sul/MS.

- w) A legislação estabelece que os beneficiários do PNATE são os alunos matriculados na educação básica pública das redes municipal e estadual, **residentes em área rural** e que utilizam transporte escolar (o número de alunos beneficiados é o informado no Censo Escolar do INEP/MEC do ano anterior).
- x) **O Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural** atende ao propósito do FNDE em desenvolver ações que auxiliem os gestores públicos na melhoria das condições do Transporte Escolar Rural e na eficácia dos gastos realizados com os recursos disponíveis para a oferta do serviço (FNDE/CEFTRU, 2008c) Além do manual de planejamento foi desenvolvido um relatório técnico com o tema.
- y) Sabemos que há em tramitação, **a regulamentação do Transporte Público Coletivo Urbano**, que deverá contemplar a demanda, legalmente implantada, para adequar conforme preceitua a legislação de trânsito e suas responsabilidades pertinentes. **O Transporte Escolar, não poderá continuar** com esse tipo de atendimento, pois além do risco constante de acidentes, indisciplina, superlotação, denúncias, depredações nos veículos, somos rastreados e monitorados o tempo todo. Como bem fundamentado, todos os recursos, programas, convênios, novos veículos, aquisições, estão diretamente **condicionados para o Transporte Escolar Rural**. O Código não exige, entretanto, a presença de um monitor no veículo, que tenha por obrigação orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-las no embarque e desembarque do veículo.
- z) A cada ano novo, o serviço de transporte escolar passa a ser mais utilizado. Nas grandes cidades, o trânsito cada vez mais congestionado dificulta a ida e vinda dos pais e responsáveis até a escola, o que tem feito do serviço de transporte escolar uma alternativa importante nesse contexto. **Na zona rural, o transporte escolar é componente fundamental para a inclusão social das famílias mais pobres**, uma vez que proporciona o acesso das crianças à educação formal. A condução é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que dedica a ele vários dispositivos. Além de listar uma série de exigências para que o veículo possa ser utilizado para a prestação desse serviço, o CTB impõe vários requisitos para que o motorista esteja apto a conduzi-lo.